ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 6ª Sessão Extraordinária do ano de 2022 da Câmara Municipal de Itaguaí. Procedida a verificação de presença, estiveram presentes os seguintes Vereadores: Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – Vice Presidente; Julio Cezar José de Andrade Filho - 2º Vice-Presidente; José Domingos do Rozário – 3º Vice-Presidente; Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro – 1º Secretário; Alexandro Valença de Paula – 2º Secretário; Alecsandro Alves de Azevedo, Haroldo Rodrigues Jesus Neto, Jocimar Pereira do Nascimento, Fabiano José Nunes e Rachel Secundo da Silva. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e solicitou ao 1º Secretário a leitura dos documentos em pauta: **Primeira Discussão e Discussão Final do Projeto de Lei 14 de 2022:** O Prefeito Municipal De Itaguaí; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Ementa: Institui o Programa Cegonhão no âmbito do município de Itaguaí. Art. 1º - O Programa Cegonhão, a ser instituído no Município de Itaguaí, consiste na atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério. Art. 2º - São objetivos do Programa Cegonhão: I- fomentar a atenção à saúde da mulher e da criança, com atenção ao parto, ao nascimento, ao crescimento e ao desenvolvimento da criança; II- reduzir a mortalidade materna e infantil. Art. 3º - O Programa Cegonhão deve possibilitar ações de atenção à saúde materna e infantil para a população através da rede de atenção à saúde, a partir das seguintes diretrizes: I- acolhimento, com avaliação e classificação de risco; II- de realização do pré-natal. Art. 4º - O Programa Cegonhão compreende ações de atenção à saúde, nos seguintes termos: I- Pré-Natal: a) realização de pré-natal na Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Estratégia de Saúde da Família (ESF) com captação precoce da gestante e qualificação da atenção; b) acolhimento às intercorrências na gestação com avaliação e classificação de risco e vulnerabilidade; c) realização de 07 consultas e dos exames de pré-natal. II- Parto e Nascimento: a) acompanhante durante o acolhimento e o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; b) acolhimento com classificação de risco nos serviços de atenção obstétrica e neonatal; III- Puerpério e atenção à saúde da criança: a) promoção do aleitamento materno; b) acompanhamento da puérpera e da criança na atenção básica. IV- Logística de transporte: a) promoção do transporte seguro para as puérperas e os recém-

nascidos, em veículo equipado com bebê conforto, a fim de evitar a exposição do recém-nascido a agentes infecciosos em razão do esquema vacinal incompleto. Art. 5º - Por meio do programa, todas as gestantes que fazem o pré-natal em uma unidade pública de saúde do município poderão ter a oportunidade de visitar a maternidade. §1º A visita da gestante à maternidade poderá ser agendada no 3º trimestre da gestação. §2º Durante a visita, a gestante poderá participar, junto com um acompanhante, de ações educativas. §3º Ao final da visita à maternidade, ou no momento da alta do recém-nascido, o Município poderá presentear a gestante com o Enxoval Cegonhão. Art. 6º - Para operacionalização do Programa Cegonhão, o Município de Itaguaí, através da Secretaria de Saúde, poderá abrir créditos para: I- construção, ampliação ou reforma da maternidade. II- compra de equipamentos e materiais; III- ampliação de leitos de UTI neonatal e UTI adulto. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (a) Rubem Vieira de Souza – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em Primeira Discussão e Discussão Final. Em 02/06/2022. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final do Projeto de Lei 17 de 2022:** O Prefeito Municipal De Itaguaí; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Ementa: Autoriza o Poder Executivo à abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 60.000,00. ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a ser incluído no Orçamento Municipal, a saber: Órgão; Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca; Unidade; Fundo Municipal de Agricultura Sustentável e Pesca; Programa; Administração Geral; Projeto/ Atividade; Manutenção do Fundo Municipal de Agricultura e Pesca; Elementos de Despesa 3.3.90.30 /3.3.90.36 /3.3.90.39 /4.4.90.51 /4.4.90.52 Fonte de Recurso; 501 – Outros Recursos Não Vinculados; Detalhamento; 501Total; R$ 60.000,00; ART. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado respaldado pelo art. 43, item III da Lei 4320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro, conforme tabela abaixo: FICHA; FUNÇÃO; SUBFUNÇÃO; ELEMENTO; ORIGEM DO RECURSO; ADICIONAR; SUBTRAIR Criar; 04; 122; 3.3.90.30; Anulação de Dotação; 2.000,00; Criar; 04; 122; 3.3.90.36; Anulação de Dotação; 2.000,00; Criar; 04; 122; 3.3.90.39; Anulação de Dotação; 2.000,00; Criar; 04; 122; 4.4.90.51; Anulação de Dotação; 10.000,00; Criar; 04; 122; 4.4.90.52; Anulação de Dotação; 44.000,00; 1014; 04; 122; 3.3.90.30; Anulação de Dotação; 5.000,001015; 04; 122; 3.3.90.39; Anulação de Dotação; 25.000,001017; 04; 122; 4.4.90.52; Anulação de Dotação; 30.000,00; TOTAL; 60.000,00; 60.000,00; ART. 3º – Esta Lei entrará em vigor produzindo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (a) Rubem Vieira de Souza – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em Primeira Discussão e Discussão Final. Em 02/06/2022. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a

próxima para o dia 07 de junho, em horário regimental. Eu, Domingos Jannuzi Alves, redigi esta Ata.

Presidente	Vice-Presidente
2° Vice-Presidente	3° Vice-Presidente
Primeiro Secretário	Segundo Secretário